



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	8

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.607 DE 2024.

**Ementa:** " UP no tratamento da dor" que dispõe sobre a Assistência Fisioterapêutica na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) - no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica sugerido a permanência do profissional Fisioterapeuta na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecções cardiorrespiratórias agudas ou agudizadas, lesões traumáticas ou neurológicas de urgência.

**I** - A atenção Fisioterapêutica funcionará em conformidade com os parâmetros assistenciais fisioterapêuticos em Unidade de Terapia Intensiva/Semi-Intensiva/Urgência/Emergência com cobertura de acordo com horário de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas.

**II** - O serviço de Fisioterapia deve estar em consonância com as estratégias prioritárias da política da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com modelo de atenção de caráter multiprofissional, compartilhado por trabalho em equipe, instituído por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseado na gestão de linhas de cuidado.

**Art. 2º** - Compete ao Fisioterapeuta na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24horas), prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes de acordo com a classificação de risco utilizando-se de todos os procedimentos e técnicas de fisioterapia disponíveis para a manutenção, preservação e recuperação da vida.

**I** - no âmbito da emergência, o profissional deve atuar desde o acolhimento, os cuidados com a admissão, avaliação e evolução diária no prontuário: domínio na leitura de exames laboratoriais, radiografias de tórax, tomografia computadorizada, eletrocardiogramas, gasometrias, dentre outros.

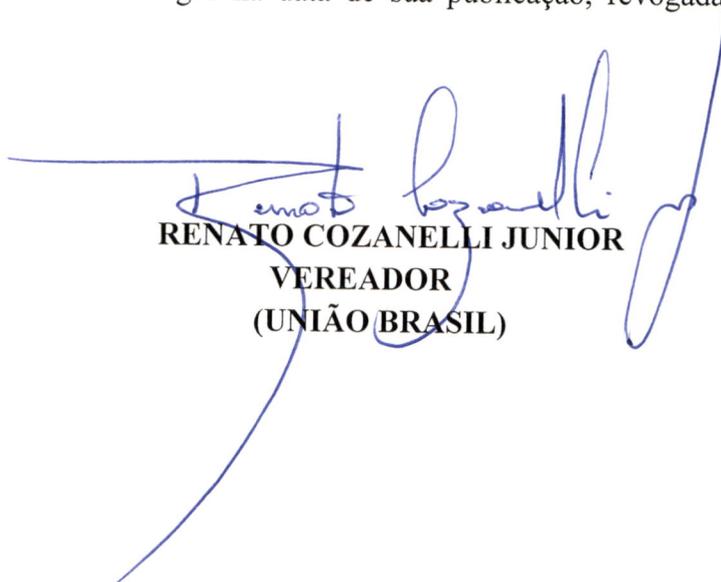


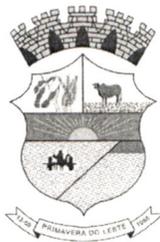
# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	+

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

  
**RENATO COZANELLI JUNIOR**  
**VEREADOR**  
**(UNIÃO BRASIL)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	8

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo disponibilizar a assistência fisioterapêutica na unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), através da permanência do profissional fisioterapeuta na unidade de pronto atendimento do município de Primavera.

O profissional de fisioterapia intensiva é de fundamental importância no direcionamento, suporte e prevenção de disfunções cardiorrespiratórias nos momentos iniciais de socorro ao paciente, buscando evitar a necessidade de intubação orotraqueal, o uso de ventilação mecânica invasiva ou a admissão em UTI, além de preservar e melhorar os movimentos corporais e auxiliar o funcionamento dos sistemas cardiovascular e respiratório.

A presença do fisioterapeuta na equipe multidisciplinar nas unidades de terapia intensiva contribui para uma boa recuperação dos pacientes bem como redução de seqüelas. Inclusive, a participação deste profissional tem ocasionado diminuição no tempo de internação do paciente bem como redução nos custos envolvidos.

*“Assim, inúmeros hospitais já optaram pela ampliação do tempo de permanência do profissional no setor para vinte e quatro horas, baseando-se em uma melhor relação de custo e efetividade. Além disso, a Portaria Ministerial n° 930, de 10 de maio de 2012, estabeleceu a exigência da presença de um fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIs neonatais. In verbis: art. 13. Omissis. IV [\*] f) 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno.”*

Vemos que, nos casos de pacientes com pneumonia e COVID-19 o vírus afeta de forma rápida o sistema respiratório, a presença do fisioterapeuta no manejo e atendimento de pacientes pode salvar inúmeras vidas, bem como, contribui para que o quadro clínico respiratório não se agrave vindo a precisar de uma UTI.

A UPA 24h é o primeiro local que o paciente procura por auxílio, logo, a presença deste profissional nas unidades por 24 horas é essencial para salvar vidas.

E com este propósito que o presente projeto de lei vem atender os cidadãos da rede pública de saúde de Primavera do Leste/MT, na forma dos **artigos 23 e 196 da Constituição Federal**, justifica-se, portanto, a relevância e a urgência do projeto em comento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

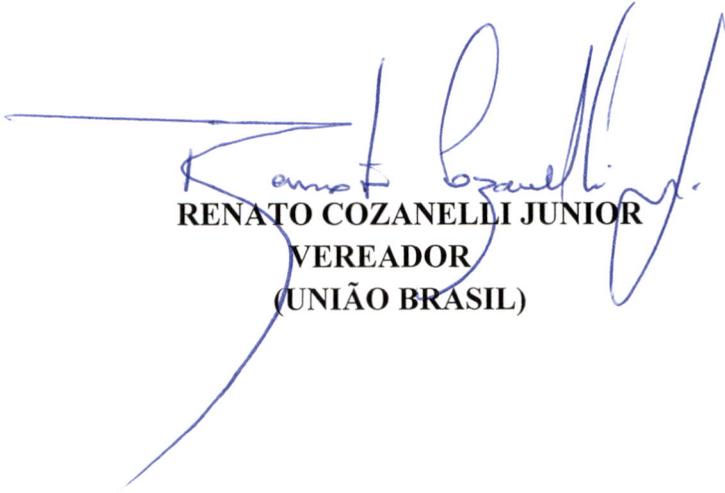
Câmara Municipal Pva do Leste	
Fl. nº	Rub
004	2

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;" e

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado,

Convictos da relevância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024

  
**RENATO COZANELLI JUNIOR**  
VEREADOR  
(UNIÃO BRASIL)